

Ofício nº 341/2021- GAB

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 08 de outubro de 2021.

Ao Senhor

LUIS GOMES COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras

Avenida Principal, n. 02, São José

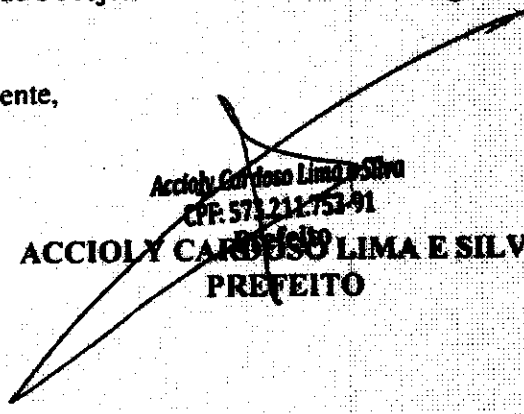
65840-000-São Raimundo das Mangabeiras - MA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, honrado em cumprimentá-lo, remeto anexo, o Projeto de Lei n. 24/2021, que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2021 e dá outras providências."*

Esperando que o Projeto tenha o tratamento de urgência que merece, subscrevo-me de forma respeitosa.

Cordialmente,


Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.212.753-91
ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

*Recebido dia 09/10/2021
às 14:00 hrs*


JUSTIFICATIVA

URGÊNCIA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Corte de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei n.º 24/2021 que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2021 e dá outras providências"

O objetivo é recepcionar os recursos oriundos da Lei Federal n.º 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, recentemente regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.751, de 22 de julho de 2021 que alterou o Decreto n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem dotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, com vigência prorrogada para 31.12.2021.

O município de São Raimundo das Mangabeiras pleiteia os recursos da citada lei com base na relação do Sistema Nacional de Cultura que o inclui na relação de "Municípios que não captaram recursos em 2020 e estão aptos a receber recursos em 2021", que o credencia a receber os aludidos recursos a partir da nova regulamentação da lei federal.

A justificativa para abertura de crédito adicional especial se dá em razão da inexistência de previsão orçamentária para realização dos gastos, necessitando dessa espécie de alteração do orçamento vigente com a finalidade de abrigar as referidas receitas e despesas.

Expostas as razões acima, submeto o documento anexo a essa casa legislativa, considerando a importância que se reveste a proposta do referido projeto de lei. Para tanto requiro a tramitação com a maior brevidade possível.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 08 de outubro de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva

CPR nº 121.1753-91

Prefeito

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO



**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

URGÊNCIA

PROJETO DE LEI N. 24, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais), destinados ao custeio de despesas com a manutenção de Projetos da Lei Aldir Blanc no corrente exercício, com recursos transferidos pela União/Fundo Nacional de Cultura, detalhadas conforme classificação funcional e estrutura programática a seguir:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO

13 – CULTURA

13.035 – Difusão Cultural

13.392.0035 – Difusão Cultural e Esportiva

13.392.0035.2.093 – Atividades de Apoio Cultural e Esportivo

3.0.0.0.0 Despesas Correntes

3.3.0.0.0 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artística, Científica, Desportiva e outras R\$ 110.500,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 6.500,00

3.3.90.41.00.00 – Contribuições R\$ 33.500,00

Art. 2º - A Cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial de valor constante na dotação RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Raimundo das Mangabeiras, 08 de outubro de 2021.

Accioly Carlos Lima e Silva
CPF: 074.214.753-01
Accioly Carlos Lima e Silva
Prefeito